



**CENTRO DE ESTÁGIO E
APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL - CEAP
DÚVIDAS FREQUENTES**

- **O QUE É ESTÁGIO?**

Segundo a nova Lei, estágio é “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”. Estes educandos devem ser alunos de Educação Superior, Educação Profissional, Ensino Médio, Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos). Lei 11.788/2008.

- **O QUE É ESTÁGIO OBRIGATÓRIO?**

É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art.2º da Lei nº 11.788/2008).

Deixamos claro que, para realização do estágio obrigatório, o aluno deverá estar devidamente matriculado na disciplina de estágio supervisionado.

- **O QUE É ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008) e deve sempre oferecer bolsa e auxílio transporte para o estagiário.

- **EXISTE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO?**

Não. A Lei 11.788/2008 prevê apenas duas modalidades de estágio, o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório. Toda atividade de estágio deve se enquadrar em uma dessas modalidades e qualquer atividade realizada em desacordo com a essa Lei, não será considerada estágio.

- **O QUE É CONVÊNIO DE ESTÁGIO?**

É o instrumento jurídico a ser celebrado entre a instituição de ensino e a entidade/empresa que concederá estágios para os alunos que necessitam fazer estágio curricular obrigatório ou não.

Se não for celebrado o convênio de concessão de estágios, o aluno não poderá celebrar o Termo de Compromisso e, conseqüentemente, não poderá estagiar.

Caso a empresa não possua convênio com a instituição, é necessário que entre em contato com a nossa instituição através do e-mail: estagio01@ipemig.com.br e realize o procedimento conforme passo a passo informado em Normas e Procedimentos de Estágios.

- **SOU EMPRESA E QUERO DIVULGAR NOSSAS VAGAS, COMO FAZER?**

Se você é empresa e possui uma vaga aberta em sua empresa, você pode divulgar suas vagas através do e-mail: estagio01@ipemig.com.br

Divulgaremos a vaga para os nossos alunos em seguida!

- **POSSO TER MAIS DE UM ESTÁGIO AO MESMO TEMPO?**

Sim, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 6 horas diárias e 30 horas semanais.

- **A PARTIR DE QUAL PERÍODO EU POSSO ESTAGIAR?**

A partir do 1º, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e frequente.

- **QUEM PODE CONTRATAR ESTAGIÁRIO?**

Conforme o art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pode contratar estagiário “as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.”

- **QUAL A CARGA HORÁRIA PERMITIDA POR LEI?**

A carga horária diária e semanal deverá ser especificada no TCE, lembrando que o permitido por lei é de, no máximo, 6h diárias e 30h semanais, salvo casos de estágios obrigatórios, em períodos em que não acontecem aulas presenciais, a carga horária pode chegar a 8 horas diárias e 40h semanais.

- **INTERESSEI-ME POR UM ESTÁGIO FORA DA ÁREA DO MEU CURSO, POSSO REGISTRÁ-LO COMO NÃO OBRIGATÓRIO?**

Não, a atual legislação de estágio é bem clara e diz que as atividades do estágio têm que estar relacionadas com o curso do aluno.

- **EXISTE UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA O ESTAGIÁRIO OU UMA TABELA DE DETERMINAÇÃO DE VALORES A SE SEGUIR?**

Não, se o estágio for classificado como “obrigatório” fica a critério do Contratante em conceder ou não a remuneração, nesse caso sendo a única obrigação do contratante o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário. Enfatizamos, portanto, que o seguro é de obrigação da empresa e não pode ser feito pelo próprio aluno, independente da classificação do estágio. No caso de estágio “não obrigatório” a remuneração é obrigatória, mas o valor deve ser acordado pelas partes.

- **O QUE É UM SEGURO OBRIGATÓRIO DE ESTÁGIO?**

É uma exigência determinada pela Lei nº 11.788/08 e esclarece que todo estagiário deve estar assegurado por uma apólice de seguros contra acidentes pessoais, durante toda a vigência do contrato. A empresa pode contratar esse seguro através de qualquer banco ou seguradora. O estagiário não pode pagar por nenhuma taxa em decorrência de despesas administrativa do estágio.

- **EM CASO DE ACIDENTE, COMO PROCEDER?**

Caso ocorra algum acidente, você deverá acionar, imediatamente, o seu supervisor

imediate, para que o seguro seja acionado.

- **POR QUE OS PRAZOS PARA DEFERIMENTO E ASSINATURA?**

A FBMG analisa minuciosamente toda a documentação recebida para assegurar a sua legalidade, depois os encaminha registrados no sistema de controle acadêmico e só então a documentação é encaminhada a Diretoria para assinatura.

- **POR QUE TODO DOCUMENTO TEM QUE SER CARIMBADO E ASSINADO?**

Exatamente por se tratar de um documento oficial, a assinatura com o carimbo resguarda sua legalidade. Lembramos que futuramente você pode precisar desse contrato, tanto na sua vida acadêmica como profissional, e se ele estiver irregular você será o principal prejudicado.

Obs.: A assinatura com o carimbo só é substituída quando o documento for digital.

- **É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO ESTÁGIO NA CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS) DO ESTUDANTE?**

O Ministério do Trabalho já se manifestou sobre o assunto, enfatizando que não é necessário anotar o estágio na CTPS do estudante. Caso a empresa decida registrar o estágio, não deve fazê-lo na folha referente à Contrato de Trabalho, mas na parte de Anotações Gerais, fazendo constar os seguintes dados:

- ✓ curso frequentado pelo estudante;
- ✓ nome da escola em que está matriculado;
- ✓ nome da empresa concedente;
- ✓ datas de início e término do estágio, com respectivas assinaturas.

- **QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO NA MESMA CONTRATANTE?**

A lei não determina duração mínima de estágio, portanto fica a cargo da contratante decidir esse prazo. Determina-se apenas a duração máxima do estágio, sendo que na mesma parte concedente, o estágio não poderá exceder dois anos, independente de funções e setores, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

- **O ESTAGIÁRIO TEM DIREITO A FÉRIAS?**

Não, aos estagiários é assegurado apenas o Recesso. Sendo que férias são para os empregados contratados e ainda incide no direito de receberem o abono de 1/3 do salário. Já o recesso, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, terá direito a um período de recesso de trinta dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

O recesso deve ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

- **O RECESSO DEVE SER REMUNERADO?**

O recesso deve ser remunerado somente quando o estagiário receber bolsa ou outra forma da contraprestação.

- **POR QUE DEVO GUARDAR MEUS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO?**

Além da comprovação das suas horas de estágio obrigatórias ou Atividades Complementares, você poderá precisar deste documento para desempate em concursos públicos, processos seletivos e pontuação em mestrados. Lembramos que a via do documento pertencente a FEBRAS, é somente para fins jurídicos de passivos trabalhistas e que fica guardada em arquivo, pelo prazo estabelecido em lei, portanto, caso você solicite uma cópia, pode ser que não lhe seja disponibilizada a tempo de sua necessidade ou que o documento já tenha sido descartado.

- **MEU DOCUMENTO COM DATA RETROATIVA SERÁ ASSINADO?**

Não. O documento de estágio é um acordo tripartite, no qual o aluno, a Instituição de Ensino e a parte concedente do estágio possuem obrigações. Portanto, se assinarmos um documento retroativo estaremos deixando de cumprir obrigações contratuais e legais de nossa competência. Essa decisão está pautada na Lei 11.788/25 de agosto de 2008.

- **TENHO UM ESTÁGIO EM VIGÊNCIA E CONSEGUI OUTRO, COMO PROCEDER?**

Você deverá dar entrada com a documentação de rescisão de estágio e, só após a assinatura da mesma, você poderá dar entrada na documentação do novo estágio.

- **CASO EU TENHA ALGUMA DÚVIDA, QUAIS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE DEVO ENTRAR EM CONTATO?**

E-mail para contato: estagio01@ipemig.com.br

Telefone/WhatsApp: (31) 99308-5649

Protocolo: Universa > Novo Requerimento > Setor CEAP.